



**PARECER ÚNICO Nº 0516112/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01254/2005/005/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 4 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Certidão de Uso Insignificante	<b>PA COPAM:</b> 32967/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro efetivado
---	--------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> IMOP Indústria de Móveis Paschoalino LTDA	<b>CNPJ:</b> 25.721.960/0001-71
<b>EMPREENDIMENTO:</b> IMOP Indústria de Móveis Paschoalino LTDA	<b>CNPJ:</b> 25.721.960/0001-71
<b>MUNICÍPIO:</b> Ubá	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 21º 06' 09" <b>LON G/X</b> 42º 57' 48"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Ubá
<b>CÓDIGO:</b> B-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Adaiza Xavier de Faria	<b>REGISTRO:</b> 121768D CREA-MG
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 009/2016	<b>DATA:</b> 09/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.614-5	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Elder Martins – Gestor Ambiental	1.317.569-0	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



## 1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à fábrica de móveis de madeira com pintura e/ou verniz, localizado em área urbana, na Avenida Senador Levindo Coelho, nº 300, Bairro Santa Alice, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat 21°06'08" S e Long 42°57'47" W.

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, a atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-10-02-2 (*fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*).

A empresa possui porte grande e potencial poluidor/degradador geral médio, sendo classificada, conforme Deliberação Normativa Copam Nº 74/2004, como empreendimento de classe 5.

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 05/03/2015 foi emitido Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Em 07/04/2015 foi recebido o Formulário de Orientação Básica (FOB), junto com a documentação exigida.

Em 09/03/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 18/03/2016 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 22/03/2016 o empreendedor formalizou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de LOC.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento de grande porte do setor de móveis de madeira, especializado em móveis para cozinha e dormitório.

A empresa está localizada em zona urbana do município de Ubá, sendo a área construída de 10.796,1 m<sup>2</sup>.

O regime de operação do empreendimento é de um turno de segunda a sexta, das 07 às 17 horas com um total de 08 horas diárias de trabalho.

O processo industrial segue uma linha de produção com as seguintes etapas: recebimento de matéria prima e insumos, corte, lixação, furação, usinagem, colagem, pintura, embalagem e expedição.



As matérias primas utilizadas na produção são MDF e MDP e os insumos são fitas de bordo, vidro/espelhos, colas, tintas e vernizes, kit acessórios, lixas, caixas de papelão e plásticos/mantas.



**Figura 1: Almoxarifado de produtos químicos.**

São produzidos pela IMOP: kit de cozinha (armário e paneleiro), móveis para dormitório e racks.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local – Copasa, bem como poço manual. O poço possui certidão de registro de uso da água sob o número 32967/2014 com validade até 16 de dezembro de 2017.

Foi apresentado pelo empreendedor, Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, na categoria – Fábrica / Indústria de Produtos e Subprodutos da Flora Móveis, para o exercício de 2016 com validade até 31/01/2017, o qual possui número de registro 18315.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e de um poço, o qual possui certidão de registro de uso da água, sob o número 32967/2014 com validade até 16 de dezembro de 2017.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendimento encontra-se com a infraestrutura consolidada, como verificado em vistoria, não havendo necessidade de autorização para intervenção ambiental.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento situa-se em área urbana, sendo assim, não está sujeito a averbação de Reserva Legal, ou cadastro junto ao SICAR – MG.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1. Efluentes líquidos:

O efluente líquido gerado se resume no esgoto sanitário gerado pelos funcionários alocados no empreendimento.

Cabe ressaltar que a linha de pintura deste empreendimento não gera efluente líquido, pois a mesma é composta por um sistema de câmara de pintura de ultravioleta. Os resíduos gerados neste setor são os descritos no tópico 6.2 deste Parecer Único.



Figura 2: Setor de pintura, com câmara de pintura de ultravioleta.

#### 6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Todo o esgoto sanitário é direcionado para a ETE Sanitária, a qual é composta por um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio. Após o tratamento o efluente é lançado no Ribeirão Ubá.



**Figura 3: Sistema de tratamento de esgoto sanitário.**

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes sanitários gerados e os resultados das análises apresentadas estão de acordo com os padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

A empresa deverá continuar realizando análise dos efluentes líquidos de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.

## **6.2 Resíduos sólidos:**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento nos setores de recepção e expedição são basicamente fitas, papelão e capas plásticas.

No setor de pintura, são gerados resíduos durante a limpeza da câmara de ultravioleta, como panos e espumas sujas de produtos químicos, latas de tintas e borra de tinta sedimentada na câmara de pintura.

Esses resíduos são armazenados na área de resíduos denominados como perigosos e classificados como classe I. A empresa Maralpe recolhe e transporta esses resíduos até a ESSENCIS.

Durante o corte, lixação das peças, preparação de fendas e encaixes das chapas são gerados pó e aparas de madeira.



## 6.2.2 Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito de resíduo temporário devidamente dividido em baias e possui caixa de contenção na área de resíduos perigosos.



**Figura 4: Depósito temporário de resíduos sólidos e perigosos.**

Em toda etapa de produção em que é gerado material particulado originário do corte de madeira, existe sistema de exaustão, o qual conduz todos esses materiais para o silo de armazenamento.



**Figura 5: Sistema de controle de emissões de materiais particulados.**

Para evitar a emissão de particulado no momento de descarga do silo, o mesmo é isolado na área de carregamento.



Os resíduos administrativos da fábrica em geral, são destinados a coleta de lixo do município.

A empresa realiza o programa de gerenciamento dos resíduos e deverá continuar realizando este, conforme descrito no anexo II deste Parecer Único.

### **6.3 Emissões Atmosféricas:**

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças e também do descarregamento dos silos geram materiais particulados.

#### **6.3.1 Medidas mitigadoras:**

Em todos os setores em que ocorrem corte, usinagem e lixação das peças de madeira, há sistema de exaustão acoplado as máquinas. Esse sistema coleta e conduz o material particulado gerado nesses setores até o silo de armazenamento.

### **6.4 Emissões de Ruídos:**

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras circulares, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem localizados no interior de galpão.

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no anexo II deste Parecer Único. Os estudos apresentados demonstram que os ruídos gerados pelo empreendimento estão dentro dos padrões estabelecidos na legislação.

## **7. Compensações**

Na concessão da Licença de Operação referente ao processo de nº 01254/2005/001/2007, foi verificado que o empreendimento estava com parte de suas instalações em área de preservação permanente (APP). Assim, foi estabelecida compensação florestal. Ficou estabelecido como condicionante que fosse promovido o reflorestamento com espécies nativas da região, em uma área de 0,3 ha em área de preservação permanente, preferencialmente no mesmo município e mesma sub-bacia hidrográfica e obrigatoriamente no mesmo bioma.

No ano de 2014 foi realizado um replantio de mudas nesta área onde foi realizado o reflorestamento.



Nesta fase de Licença de Operação Corretiva, há uma condicionante (item 04 do anexo I) relativa ao replantio realizado. Isso porque constatou-se em vistoria, realizada para subsidiar este parecer único, a necessidade de manter a manutenção no intuito de facilitar o desenvolvimento das espécies arbóreas replantadas.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo n.º 01254/2005/005/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0192699/2015, bem como pelas complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 123702/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante



procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise no presente dispositivo, uma vez que o processo de revalidação nº 01254/2005/003/2014, foi arquivado, restando a celebração de Termo de ajustamento de conduta e a formalização do presente processo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0192699/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pelas atividades identificadas pelos códigos B.10.02-2, ambos da DN COPAM nº 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da ao



Conselho Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as *atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor*.

Cabe mencionar, todavia, que o empreendedor apresentou protocolo em fls.62 para a obtenção do referido documento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de operação corretiva, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

### 8.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 01254/2005/005/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo. É pertinente, para fins de registro, ressaltar que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do município de Ubá/MG, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada em fls. 09 dos presentes autos em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

No que tange a área de preservação permanente, inobstante omissão no campo 6.6 do FCE, verifica-se que o empreendimento está localizado em margem de curso d'água, dentro de faixa considerada de preservação permanente. Nesse sentido, assim se manifestou a SUPRAM ZM por ocasião do Parecer Único nº 342030/2008, elaborado em relação ao PA nº 01254/2005/001/2007:

**4.4.1 – PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** A Indústria de Móveis Paschoalino Ltda., IMO P é um empreendimento voltado para área de fabricação de móveis de madeira situado no município de Ubá/MG - zona urbana, com área utilizada de aproximadamente 0,10 ha dentro da área de preservação permanente (margem de curso d'água). Pelo levantamento realizado, a área relativa à permanência em APP corresponde a aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup>, sendo que esta permanência é devida à presença de parte da construção da fábrica e via de acesso de caminhões, que se localiza a menos de 30 metros do curso d'água. A área de intervenção já é consolidada, sendo que não haverá perspectiva de ampliação das instalações na área de preservação permanente. Desta forma não ocorrerá supressão de vegetação e consequentemente não haverá geração de produtos e/ou subprodutos de origem florestal. Com relação aos aspectos faunísticos, não se pode esperar grande diversidade de fauna nas adjacências da empresa, por se tratar de um ambiente urbano e antropizado. Buscou-se identificar as espécies a partir da visualização em campo de algum sinal e através de informações coletadas de alguns funcionários, destacando principalmente a avifauna (Rolinha, João de barro, Sanhaço, Tico-tico, Maritaca, Bem – Ti – Vi, etc.). Com relação aos aspectos florísticos, nesse empreendimento encontramos uma área constituída basicamente de gramíneas. Com relação aos recursos hídricos superficiais, constatou-se a presença de um rio que divide a propriedade, não sendo constatada a presença de nascentes. A. Caracterização sucinta da intervenção A intervenção ocorreu visando à construção das instalações da fábrica de móveis em uma área estimada de 0,10 ha. B. Impactos Identificados: B.1 Danos Físicos e Biológicos: - Descaracterização da cobertura vegetal da área, com alteração da paisagem pela construção de parte da edificação da fábrica; - Diminuição do habitat de espécies da fauna e da flora, visto que a intervenção utilizou parte do terreno para edificações mencionadas; - Compactação do solo. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA DA MATA PARECER ÚNICO Data: 11/06/2008 Folha: 6/15 Rua José Campomizzi, 187 – Ubá – MG CEP 36500-000 – Tel: (32) 3531-4105 ou (32) 3531 -2958 e-mail: urczm@copam.mg.gov.br C. Medida Compensatória: 1. Promover o reflorestamento com espécies nativas da região em uma área de 0,3 ha, localizado em área de preservação permanente (conforme projeto de recomposição a ser apresentado).



Tratando-se de área urbana, cuja intervenção ocorreu anterior 28 de julho de 2008 há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013 que assim determina:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo; (...)

Assim, a manutenção das intervenções realizadas, conforme preceitua o Art. 17 da Lei Estadual 20922/2013, encontra-se atendidas, já que o ato autorizativo foi emitido pelo poder público por meio da Licença ambiental concedida em 23 de junho de 2008.

Em sede vistoria verificou-se o cumprimento da condicionante, com a promoção de reflorestamento com espécies nativas da região, em uma área de 0,3 ha em área de preservação permanente no município de Ubá e mesma sub-bacia hidrográfica e no bioma da intervenção do empreendimento.

Diante da natureza da condicionante imposta anteriormente, inclui-se uma nova condicionante qual seja a manutenção dos cuidados com relação às mudas replantadas, no intuito de facilitar o desenvolvimento das espécies arbóreas,

Nesse sentido, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer, certamente, atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.

Nesse passo, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.7) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é uma captação subterrânea por meio de poço manual, regularizada mediante processo de cadastro nº 32967/2014.

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura ou verniz, trata-se de tipologia previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob o código **B-10-02-2**.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 5, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe III, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 04 (quatro) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento IMOP- Indústria de móveis Paschoalino LTDA para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. ”, no município de Ubá MG, pelo prazo de **04 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino Ltda

**Empreendedor:** Domingos Célio Paschoalino

**Empreendimento:** IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino Ltda

**CNPJ:** 25.721.960/0001-71

**Município:** Ubá

**Atividade:** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 01254/2005/005/2015

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes e programa de automonitoramento deste Parecer Único. Esses documentos devem ser disponibilizados a SUPRAM ZM sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Anual, durante a vigência da Licença, juntamente com o relatório consolidado do item 05
04	Dar continuidade a manutenção do reflorestamento implementado. Apresentar comprovação através de relatório descritivo e fotográfico.	Anual, durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado do item 05.
05	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único	Anual, no mês de agosto a partir de 2017, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino Ltda

**Empreendedor:** Domingos Célio Paschoalino

**Empreendimento:** IMOP- Indústria de Móveis Paschoalino Ltda

**CNPJ:** 25.721.960/0001-71

**Município:** Ubá

**Atividade:** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 01254/2005/005/2015

**Validade:** 04 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico.	pH, , DBO <sub>5</sub> , DQO	
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social CNPJ	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas/ambientais vinculadas, ou norma mais benéfica ao meio ambiente, e pela Lei Estadual nº 10.100/1990.	Anual

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*